

**MEDIDA PROVISÓRIA NÚMERO 868, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País.

**EMENDA Nº**

**Art. 1º** - Suprime-se o art. 11-B da Medida Provisória nº 868, de 27 de dezembro de 2018.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Dispositivo é constitucional. Ao permitir a subconcessão para a iniciativa privada do contrato de programa que é firmado pelo município e a empresa pública, incorre em constitucionalidade pois o Contrato de Programa é fruto da Gestão Associada de serviços públicos, sendo por isso autorizada por Consórcio Público ou Convênio de Cooperação, portanto, sendo uma

CD/19907.501117-90  


cooperação entre entes federados, não podendo, portanto, ser subconcedido para iniciativa privada.

A Constituição é clara nos seus Artigos 175 e 241, de que a anuência é uma autorização legislativa e não pode ser feita por ato do Poder Executivo, portanto o disposto incorre em uma segunda constitucionalidade.

Sala da Coordenação de Comissões Mistas, 06 de fevereiro de 2019.

CD/19907.501117-90

**RUBENS PEREIRA JÚNIOR**

**Deputado Federal**